

Decreto nº 2/69

O cidadão José Rodrigues
Lorto, Prefeito Municipal
de Jacupiranga, no uso
de suas atribuições, que
~~for~~ são conferidas por
lei:

Resolve

1º - Considerando o sinistro
que destruiu todos os bens municipi-
pais, sobre tudo os documentos, cons-
tantes dos arquivos, papéis legais, ele-
mentos de contabilidade, lançamentos
arrecadação etc.

2º - Considerando que não
existe orçamento aprovado para o
exercício em curso, não tendo elemen-
tos que comprovem haver sido provo-
gado e vigente no exercício de 1968.

3º - Considerando as neces-
sidades para o custeio, pagamentos
de despesas urgente e inadiáveis, cu-
jo atendimento é um imperativo de
ordem administrativa, higiênica e de
subsistência da cidade.

4º - Considerando a impossi-
bilidade no preenchimento das forma


lidades legais, para a contento satisfazer as necessidades e anseios dos Municipios, em vista dos imperativos de direitos, mais que a brevidade e grande exigências que o serviço publico impõe para o curso da administração que se inicia.

5º - Em vista total e completa impossibilidade em satisfazer legais Repartições Estaduais e Federais quanto à prestação de contas de exercicios anteriores cujos elementos foram destruidos e de impossivel recuperação. Decretado

Artigo 1º - Fica decretado pelo prazo de 90 (noventa dias) o Estado de calamidade publica no municipio Jacupiranga, na conformidade com o que dispõe a legislação vigente.

Artigo 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacupiranga, 22 de fevereiro de 1969.


José Rodrigues Porto
Prefeito Municipal